



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 058, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA CARGA HORÁRIA E PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO FLORESTAL, CONSTANTE DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera a descrição do Grupo VI do artigo 11 e o Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e estabelece o plano de carreira dos servidores municipais, majorando o padrão de vencimento e a carga horária da categoria funcional de Engenheiro Florestal, cuja redação passa a vigor com o seguinte teor:

“(…)

Art. 11:

### **VI – GRUPO DE ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS – 60**

- Engenheiro Florestal	01	AP.60.04.18
------------------------	----	-------------

Parágrafo Único. A carga horária da categoria funcional de Engenheiro Florestal, integrante do grupo VI da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, cuja carga horária e demais requisitos de provimento integram o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Executivo na forma de Anexo, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas que servirão de aporte às despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes da legislação orçamentária anual, nas rubricas próprias de cada Secretaria, de acordo com o elemento de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita.**

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 14 DE MAIO DE 2019, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI Nº 314, DE 17/10/1990.**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTO: AP.60.04.18**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver ações de gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental; estudo do impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas, implantação do Licenciamento Ambiental do Município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Analisar e conduzir os processos de tomadas de decisão dentro dos princípios básicos de sustentabilidade; Responsabilizar-se pelas atividades de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município, promovendo todas as ações necessárias ao seu implemento e atualizações sempre que se fizerem necessárias; intervir sobre os ecossistemas florestais, por meio de métodos de manejo adequados para cada situação ecológica, econômica e cultural; orientar a utilização de máquinas e equipamentos nas práticas florestais, dentro dos critérios de racionalidade operacional e de baixo impacto sobre o ambiente; trabalhar em ambientes naturais e em atividades ligadas ao desenvolvimento rural; orientar o manejo florestal; elaborar e analisar Projetos Florestais; gerenciamento de programas de reflorestamento; aplicar ações de Ecologia Aplicada; Auxiliar na elaboração do Plano Diretor do Município; desenvolvimento de ações de campo para criação e gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental; estudo do impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas; Orientar a utilização, manejo, conservação e recuperação dos solos; adubação e fertilizantes; erosão e recuperação de áreas degradadas; recursos naturais renováveis, ecologia e meio ambiente; realizar estudos ambientais; ter conhecimento da legislação florestal e ambiental. Realizar ações de silvicultura e manejo florestal; propagação e reflorestamento de espécies nativas e exóticas em ambiente rural e urbano; defesa sanitária, melhoramento florestal; exploração florestal, mecanização e implementos; produtos florestais. Outras atividades correlatas.

**LOCAL DE TRABALHO:** Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e em atividades externas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- A) GERAL: carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- B)
- C) CONDIÇÕES ESPECIAIS: Sujeito a realização de trabalho em ambiente externo.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- A) IDADE: mínima de 18 anos.
- B) INSTRUÇÃO: Nível Superior em Engenharia Florestal.
- C) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Inscrição no Conselho de Classe - CREA.
- D) OUTROS: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e demais requisitos expressos no edital de concurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058/2019.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 058, de 17 de maio de 2019, que **“ALTERA CARGA HORÁRIA E PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO FLORESTAL, CONSTANTE DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Executivo Municipal através da Lei nº 1900, de 03 de setembro de 2009, criou um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Florestal, para integrar de forma definitiva o quadro de servidores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Ocorre que, diante do excesso de trabalho e da grande procura que se tem notado junto à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relativamente aos serviços que são prestados pelo Engenheiro Florestal Bruno Moreira Felipe, para fins de Licenciamento Ambiental em diferentes áreas, se torna imprescindível e necessária a majoração de sua carga horária semanal em mais dez horas, passando a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Salienta-se a importância dessa majoração da carga horária em virtude de que tal providência irá proporcionar um atendimento mais adequado ao público que procura a Secretaria para fins de encaminhamentos, regularizações e licenciamentos no âmbito do setor afeito ao Engenheiro Florestal, como também demais procedimentos a cargo desse profissional.

Hoje esse Servidor tem uma carga horária semanal de 20 (vinte horas, trabalhando das 8:00 às 12:00h, sendo que, após esse horário, ainda é grande a procura por seus serviços, especialmente por agricultores que dependem de ônibus para deslocamento até a cidade, que geralmente chega depois do meio-dia.

Há que se ressaltar, que no ofício nº 001/2019, encaminhado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cuja cópia que segue anexa ao presente Projeto de Lei, é frisado pelo Secretário a necessidade da majoração da carga horária de 20 para 30 horas “pois isso proporcionaria um atendimento mais adequado ao público que nos procura a fins de encaminhamentos, regularizações e renovações de Licenças Ambientais, bem como outros tipos de procedimentos que são desempenhados por este técnico. Sendo que hoje este servidor tem 20 horas semanais, trabalhando das 08:00 as 12:00horas, e após este horário ainda temos procura por serviços que são feitos exclusivamente por ele, pois o agricultor que depende de ônibus para se deslocar até a cidade, geralmente chega após ao meio dia”.

Cumprindo ressaltar que, além da necessidade evidente do aumento da carga horária de trabalho semanal, há também a receptividade do Servidor que exerce a função em ter sua carga horária aumentada, a fim de cumprir com maior presteza e eficiência as atribuições de seu cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Devido à importância desta matéria e o evidente interesse público, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita Municipal.**